PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DA CIDADE" EDIÇÃO 3197 EM 7/12/86

PROCESSO 078
PROJETO DE LEI 077/86
AUTORIA Executivo

L E I Nº 82/86

SÚMULA: Estima a Receita e fixa o limite da Despesa do Município para o exercício de 1.987.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Apucarana, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1987, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em Cz$ 134.300.000,00 (Cento e trinta e quatro milhões e trezentos mil cruzados), e fixa o limite da DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

I. RECEITAS DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO		Cz$ 134.200.000,00
1. RECEITAS CORRENTES		Cz$ 112.602.000,00
1.1 Receita Tributária	Cz$ 19.233.000,00	
1.2 Receita Patrimonial	Cz$ 450.000,00	
1.3 Transferências Patrimonial	Cz$ 91.448.000,00	
1.4 Outras Receitas Correntes	Cz$ 1.471.000,00	
2. RECEITAS DE CAPITAL		Cz$ 21.598.000,00
2.1 Operações de Crédito	Cz$ 4.000.000,00	

continua.....

.....continuação LEI Nº 82/86.....

2.2 Alienação de Bens	Cz$ 30.000,00	
2.3 Transferências de Capital	Cz$ 17.568.000,00	
II. RECEITAS DE RECOLHIMENTO DESCENTRALIZADO (exclusive Transferências do Tesouro Nacional)		Cz$ 100.000,00
1. Receitas Correntes	Cz$ 100.000,00	
T O T A L		Cz$ 134.300.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros anexos que integram esta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

I. DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Cz$ 134.200.000,00
1. LEGISLATIVO MUNICIPAL		Cz$ 5.455.000,00
0100 - Câmara Municipal	Cz$ 5.455.000,00	
2. EXECUTIVO MUNICIPAL		Cz$ 128.745.000,00
0200 - Governo Municipal	Cz$ 12.598.000,00	
0300 - Departamento de Administração	Cz$ 3.247.000,00	
0400 - Departamento Jurídico	Cz$ 1.690.000,00	
0500 - Departamento de Finanças	Cz$ 40.515.000,00	
0600 - Departamento de Obras e Viação	Cz$ 29.670.000,00	
0700 - Departamento de Educação e Cultura	Cz$ 23.540.000,00	
0800 - Departamento de Esportes	Cz$ 1.465.000,00	
0900 - Departamento de Saúde e Promoção Humana	Cz$ 4.165.000,00	
1000 - Departamento de Serviços Urbanos	Cz$ 11.855.000,00	

continua.....

.....continuação LEI Nº 82/86.....

II. DESPESAS POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....Cz$ 100.000,00
(exclusive Transferências do Tesouro do Município)

1. ENTIDADE SUPERVISIONADA .....Cz$ 100.000,00
0100 - Autarquia Municipal de Saúde - AMS.....Cz$ 100.000,00

T O T A L .....Cz$ 134.300.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 20% (vinte por cento), da Receita Prevista, de acordo com o Artigo 67, da Emenda Constitucional nº 01/69, de 17/10/1969.

II - A abrir Créditos Adicionais Suplementares, para atender quaisquer despesas, até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita Orçamentária Prevista, servindo como recursos, os constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64.

III - Programar a execução da Despesa, em níveis compatíveis com a realização da Receita, a fim de manter a execução desta Lei, dentro do equilíbrio orçamentário.

Art. 5º - A Autarquia Municipal de Saúde - AMS, terá orçamento próprio, aprovado por Decreto do Executivo Municipal, na forma do artigo 107, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Orçamento próprio a que se refere este artigo, poderá ser suplementado por Decreto do Executivo Mu

continua.....

.....continuação LEI Nº 82/86.....

nicipal, até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita Prevista, servindo como recursos, os constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 28 de novembro de 1986.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUGI
Diretor do Deptº de Administração